**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 56/2024**

**Processo nº 61/2024**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 56 de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação.

**I. Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 045/24, o Projeto de Lei nº 56 de 2024 que ***“Regulamenta a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, tratando dos Agentes de Contratação e Pregoeiros”****.*

A proposta em análise tem como objetivo a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 – “Nova Lei de Licitações e Contratos” – detalhando as atribuições, responsabilidades e procedimentos a serem seguidos pelos Agentes de Contratação e Pregoeiros, e estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação e capacitação para esses profissionais.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

A proposta apresentada por meio do Projeto de Lei nº 56/2024 visa complementar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentando no âmbito do Município de Mogi Mirim os requisitos e atribuições para as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro.

Desta feita, verifica-se que a propositura em análise atende dentro da legalidade a necessidade para qual se destina, haja vista que a Lei Federal a ser regulamentada traz em sua matéria aspectos de âmbito geral, podendo então assim ser suplementada por legislação municipal. Ademais, o assunto de que trata o Projeto de Lei analisado também é de interesse local. Portanto, ambos os aspectos levados em consideração se encontram amparados pela Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

A regulamentação de que trata o Projeto de Lei nº 56/2024 prevê que as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro sejam ocupadas preferencialmente por empregados efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, e que a designação de ocupante de cargo em comissão poderá ser realizada desde que, seja demonstrada, a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente para tal finalidade. Além disso, a matéria também prevê a indispensável, compatível e comprovada qualificação dos agentes que atuarem em procedimentos de contratação pública.

Observa-se então que a proposta do Projeto de Lei ora analisado visa garantir que o trabalho dos Agentes de Contratação e Pregoeiros seja desempenhado de forma competente e responsável, contribuindo para a qualidade dos processos licitatórios e gestão eficiente dos recursos públicos.

Sendo assim, a propositura enviada pelo Chefe do Executivo Municipal encontra-se dentro das prerrogativas do Prefeito Municipal em respeito à sua constitucionalidade e legalidade. Trata-se de matéria de interesse municipal e dentro dos preceitos e obrigações para continuidade de tramitação na Casa de Leis.

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL.**

**Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.**

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

**RELATOR**

**Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Nº 50 de 2024 que *“REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, TRATANDO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS”****.*

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Gasparini**

Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Vice-presidente

**Vereador Marcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

Membro